

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : 032/2022

PREGÃO : 014/2022

REFERÊNCIA : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS COM O MATERIAL INCLUSO.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Trata-se de parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade pregão, registrado sob o nº 014/2022, relativo ao demais documentos até então acostados ao feito.

Fase Externa

Para exame e parecer conclusivo deste Procurador, a Comissão Permanente de Licitação submete o processo licitatório em destaque, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e utilidades domésticas, para atender os exercícios de 2022, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do inciso VI, do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ressalta-se que o parecer jurídico limita-se a apreciar a normalidade processual do processo de licitação, não adentrando no mérito. Assim, na análise dos autos, verifica-se que todos os trâmites exigidos pela lei nº. 8.666/93 e 10.520/2002 alterações posteriores foram devidamente cumpridos pela Comissão Permanente de Licitação, pelo que a procuradoria, do ponto de vista jurídico, segundo o disposto no artigo 38, inciso VI da lei 8.666/93, opina pela homologação.

Da Adjudicação e Homologação

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tenho sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, poderá a Autoridade responsável



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
ASSESSORIA JURÍDICA**



homologar o certame com entendimento de todas as normas editalícias, determinando a contratação desta, observando os prazos e Leis e do Edital.

Da conclusão final

Desta forma, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei n.º 8.666/93, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, segundo o disposto no artigo 38, inciso VI da lei 8.666/93, opina pela homologação.

É o parecer.

Caroebe/RR, 24 de junho de 2022.

FLAVIO
HENRIQUE DA
SILVA:90448910
225

Assinado de forma
digital por FLAVIO
HENRIQUE DA
SILVA:90448910225

Flavio Henrique da Silva
Assessor Jurídico – Prefeitura do Caroebe/RR
Advogado OAB/RR 1.717